LEI Nº 2.446, de 22 de abril de 2013.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale alimentação, mensalmente, aos servidores municipais efetivos, contratados e comissionados da Prefeitura Municipal de João Neiva e Conselheiros Tutelares em efetivo exercício, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único – Na hipótese de acúmulo remunerado de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2° - O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título e tem natureza indenizatória.

Art. 3° - Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, créditos adicionais e suplementares, obedecido o disposto no art. 43, parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4° - Os procedimentos para a concessão do vale alimentação de que trata o art. 1° desta Lei obedecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - Enquanto não for contratada empresa especializada, na forma do art. 4°, o valor referente ao vale alimentação será depositado em espécie diretamente na conta em que o servidor recebe sua remuneração, até o 5° dia útil.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.924/2008 e nº 2.357/2011.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01/04/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 22 dias do mês de abril de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMJN em
22/04/13